



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 074/2003.

Projeto de Lei nº 18/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o número de crianças atendidas pelo convênio entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque.

Parecer:

O projeto de lei prevê a possibilidade do Executivo fixar o número de crianças a serem atendidas pelo convênio autorizado pela Lei nº 1175/95, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira.

Além dessa alteração, a execução que era feita pela Secretaria da Promoção Social, passa a ser feita pela Secretaria de Educação com o auxílio da executora anterior.

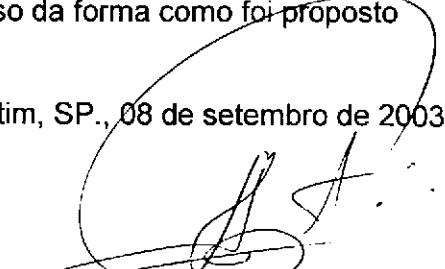
O primeiro convênio foi firmado em 31/01/96, com o prazo de um ano, podendo ser renovado, o que vem acontecendo desde então.

Ocorre que, com as alterações havidas é recomendável que seja confeccionada nova lei autorizando novo convênio, porque a lei 1175/95 se referia ao texto do convênio como ele fora proposto naquela época.

Como o número de crianças passará a ser determinado pelo Poder Executivo e como a Secretaria responsável pela execução do convênio será outra, as alterações serão sensíveis, e novo convênio deverá ser autorizado.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é contrário ao seguimento do processo da forma como foi proposto

Votorantim, SP., 08 de setembro de 2003.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B